



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus  
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

**DECISÃO**

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001  
Recuperação Judicial  
Requerente: Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda. e outros  
Requerido 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM e outros

Vistos, etc.

Fls. 118.703/118.704 ALL TRANSPORTES EIRELI. Vem a peticionante por meio da presente, manifesta-se seu interesse na locação de 70 (setenta) veículos pertencentes a Massa Falida de “Grupo Baltazar”, desde que os mesmos se encontrem em perfeitas condições de uso, que estejam livre de bloqueios de circulação e/ou de licenciamento perante o Detran Regional. Para tanto, apresenta a proposta de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, com aluguel mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por veículo, significando a somatória total mensal no importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a serem pagos diretamente em conta judicial deste Juízo.

Indefiro o pedido por total falta de amparo legal. A uma porque o valor é irrisório para a massa falida. A duas por que faz-se necessário a arrecadação dos ônibus para venda em leilão, estando o peticionante desde 10/12/2021 na posse dos veículos, sem que tenha sido pago qualquer valor. Assim, Intime-se a peticionante para proceder a devolução dos bens no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por veículo não entregue.

Oficie-se a EMTU com urgência, quanto a essa decisão, para que não haja prejuízo ao usuário do transporte público.

fls 118.814/118.817 Osmar Aparecido Cardoso. Requer que seja DEFERIDO o pedido de habilitação de crédito formulado pelo Requerente as fls. 92.786 à 92.818, bem como, intimando o Sr. Administrador Judicial a fim de que esse inclua o crédito do Requerente no quadro geral de credores, para pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

O valor do crédito é de R\$86.553,11 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e onze centavos). Requer ainda que todas as publicações/intimações/notificações sempre sejam expedidas em nome de SADY CUPERTINO DA SILVA, Advogado, Inscrito na OAB/SP n.º 114.912. Determino que todas as habilitações e divergências de crédito, protocoladas após a data da quebra, devem ser enviadas à Administradora Judicial, no email [admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com](mailto:admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido. Se já habilitado aguardar publicação do primeiro quadro geral de credores. Tal medida se faz imperiosa, sobretudo, em benefício dos próprios credores, tendo em vista o grande número de fls. do feito.

fls 118.818/118.821 Soltur e outras sociedades já qualificadas nos autos, empresas que foram objeto de decreto falimentar, por si e seus sócios. Expõe sobre o acordo de fl. 117.833, ao ingressar em recuperação judicial, as requerentes passaram a sofrer o que a jurisprudência e doutrina denominaram de período de supervisão judicial; situação jurídica que não lhes retira a autogestão, uma vez que, os sócios diretores continuaram na condução dos negócios e atividades. Assim sendo, não havendo interdição judicial que impedisse a condução dos negócios, não há motivos para que se ataque, sem fundamentos legais, os atos praticados. Nas fls. 18.164/18.174, se verifica que na plenitude dos atos de gestão foram realizados e pagos inúmeros acordos trabalhistas pactuados com Dorcan Rodrigues Lopes, representando inúmeros credores. Vários foram os negócios jurídicos firmados com o Banco Caruana S.A. por exemplo, em tomada de empréstimos de valores significativos, cujos pagamentos foram ocorrendo ao longo da recuperação judicial também. Compra de óleo diesel, de insumos, pagamento de energia elétrica, água, etc., tudo sem que se cogitasse serem inválidos tais atos. Todos amparados na legalidade pois, praticados por agentes capazes, respeitando a forma prevista em lei e tendo objetos jurídicos lícitos e,



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

todos, sob a supervisão judicial, assim como os que ora são atacados de forma bisonha para dizer pouco e de forma teratológica para dizer o mais apropriado. Requer que as impugnações sejam afastadas pelo r.juízo, e que seja feita a juntada dos comprovantes de pagamentos que seguem com esta petição das fls 118.822 / 119.694 ao processo.

fls 119.719/119.761 Relatório Inicial Falimentar - Diligência De Arrecadação E Lacração Dos Ativos Da Massa Falida E Demais Providências. Vista ao Ministério Público para manifestação em 5 (cinco) dias.

fls 119.980/119.982 Maria Bernadente Cândido Porto E Silva. Requer que seja habilitado o seu crédito no valor de R\$98.294,19 (noventa e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) atualizado em 29/08/2019. Requer por fim, que as publicações/intimações sejam feitas em nome dos patronos da Requerente, ROSANA RAMIRES – OAB/SP 129.935, EDSON SILVA LIMA – OAB/SP 29.976 e ZULMA MARIA MARTINS GOMES – OAB/SP 104.164.

Determino que todas as habilitações e divergências de crédito, protocoladas após a data da quebra, devem ser enviadas à Administradora Judicial, no email [admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com](mailto:admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido. Se já habilitado aguardar publicação do primeiro quadro geral de credores. Tal medida se faz imperiosa, sobretudo, em benefício dos próprios credores, tendo em vista o grande número de fls. do feito.

fls 120.109/120.110 Alberto Paulino Dos Santos. Requer que seja habilitado o seu crédito no valor de R\$56.243,56 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Requer que as notificações, publicações e ou intimações relativas ao processo sejam endereçadas exclusivamente ao Dr. ANTONIO CARLOS FERNANDES, portador da OAB 161.987, com escritório no endereço da Avenida Sagitário, 4 nº 138 – Sala 413 –



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca Manaus

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Torre London – Alphaville – Barueri – Tel. (11) 3683.1945; e-mails - financeiro@fernandespalladino.com.br e carlos@carlosfernandesadvogado.com.br, sob pena de nulidade. Determino que todas as habilitações e divergências de crédito, protocoladas após a data da quebra, devem ser enviadas à Administradora Judicial, no email [admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com](mailto:admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com), nos termos do art. 7.º, § 1º, da Lei 11.101/2005, sob pena de não apreciação do pedido. Se já habilitado aguardar publicação do primeiro quadro geral de credores. Tal medida se faz imperiosa, sobretudo, em benefício dos próprios credores, tendo em vista o grande número de fls. do feito.

Manaus, 18 de fevereiro de 2022.

Rosselberto Himenes  
Juiz de Direito